



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Substitutivo do Autor

DESPACHO

Nº 107/2018

EMENTA: DETERMINA QUE SEJA REALIZADOS SERVIÇOS DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO DE SOLO, NO PRAZO DE 72 HORAS APÓS SER REALIZADO A COLOCAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO QUE OBSCUREÇA A SINALIZAÇÃO SUPRAMENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica por esta Lei determinada que após serem realizados serviços de pavimentação asfáltica, bem como sua manutenção, que obscureça a sinalização nela existente, deve ser realizado esta pintura de sinalização de solo no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal designará quem irá fiscalizar o cumprimento da presente Lei, assim como notificar o órgão responsável, para que seja realizado os serviços que trata o Artigo 1º deste



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

dispositivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.

Luciano Mega
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

A presente propositura tem como objetivo assegurar o bem-estar e a segurança de todos que trafegam pelas vias públicas de nosso Município, assim como aduz o Código Brasileiro de Trânsito:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

A sinalização é fundamental para orientar e disciplinar o motorista. É a sinalização que determina onde o condutor deve circular ou parar. É ela que orienta onde o motorista pode estacionar o veículo ou não, além de auxiliar pedestres a atravessarem com segurança.

Ainda nesse sentido, podemos destacar que a sinalização feita no solo tem duas funções: auxiliar a sinalização vertical, complementando-a ou/e, na falta de placas, orientar e organizar o tráfego de veículos e pedestres daquela local.

Desse modo, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2018.

Luciano Mega

Vereador - PDT